AO EXPEDIENTE
Em: 23/06/2020
Presidente

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 23/06/2020
1ª Secretária

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 23/06/2020
1ª Secretária

**ESTADO DA PARAÍBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**PROJETO DE LEI Nº 039/2020.**

(Do Vereador Professor Luizinho e outros)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros nas agências bancárias e do INSS no município de Cabedelo.

**A Câmara Municipal decreta:**

**ART. 1º** Ficam as agências bancárias como também agência do INSS instaladas neste município obrigadas a fornecer água potável para os clientes das agências em questão.

**ART. 2º** O fornecimento de água poderá ser feito através da instalação de bebedouros em locais de boa visibilidade, com copos apropriados, levando-se em conta também pessoas com necessidades especiais.

**ART. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**ART. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ART. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB) em 15 de junho de 2020.

**Ver Prof. Luizinho**

**Vereador – DEM**

**Verª Graça Rezende**

**Vereadora - DEM**

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:00hs. Em: 22/06/2020
VISTO

**ESTADO DA PARAÍBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

## JUSTIFICATIVA

Um dos grandes problemas enfrentados pela população de nossa cidade e porque não dizer de todo Brasil, é o atendimento bancário como também previdenciário. Sem opção de resolver os problemas específicos em outros locais, ficam os nossos munícipes sujeitos as péssimas condições oferecidas pelas agências, desde cadeiras velhas, poucos funcionários, tornando assim o atendimento ineficiente.

Nota-se ainda que os bancos e INSS em nosso município, além de ar-condicionado, muitas vezes desgastados pelo tempo, nada mais oferecem aos seus usuários.

Assim propõe-se estabelecer a obrigatoriedade de cada agência localizada em nosso município, fornecer água de boa qualidade para aqueles que se submetem muitas vezes a uma longa espera pelo atendimento.

Contamos com nossos colegas parlamentares na aprovação desse projeto.

Cabedelo (PB) em 15 de junho de 2020.

**Ver Prof. Luizinho**

**Vereador – DEM**

**Verª Graça Rezende**

**Vereadora - DEM**

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

# SECRETARIA LEGISLATIVA
**Gabinete da Secretária**

# CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**(Projeto de Lei nº 039/2020)**
**(Do Vereador Professor Luizinho e outros)**

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 01/07/2020.

**IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS**
Setor de distribuição/SAPL

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 01/07/2020.

**THAYANE BEZERRA FERNANDES**
Secretária Legislativa